



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1336/91

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Isenção de tributos municipais as igrejas, templos e entidades religiosas de filantropia e lojas maçônicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, a partir de 1º de Janeiro de 1.992, isentadas de pagamento de tributos municipais as igrejas, templos e entidades religiosas, de filantropia e lojas maçônicas localizadas neste município.

Art. 2º - As entidades serão isentadas ~~somente~~ após ter sido consideradas de utilidade pública pela Câmara Municipal de Porto Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.992.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -